



**ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS**

Regimento de Organização e Funcionamento do Colégio e do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica

Presidente

Graça Ferro | 0035N

Secretário

Paula Alves | 1132N

Vogais

Bruno Sousa | 0039N

Júlio César Rocha | 0438N

Nuno Borges | 0567N

Aprovado em Reunião do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica de: 18 de fevereiro de 2026

Aprovado em Assembleia Geral do Colégio de Nutrição Clínica: 06 de março de 2026

PREÂMBULO

A Lei n.º 78/2023, de 20 de dezembro — que procede à segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, e alterado pela primeira vez pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro — consagrou a necessidade de aprovação de um regulamento destinado a regular a criação de especialidades, bem como a definir a composição, as competências e o modo de funcionamento dos Colégios de Especialidade. Em cumprimento desse desígnio, foi publicado em Diário da República, a 25 de novembro, o Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas (RGEPON / Regulamento n.º 1361/2024), o qual estabelece, no seu artigo 3.º, as três áreas de especialidade profissional da Ordem dos Nutricionistas: Alimentação Coletiva e Restauração, Nutrição Clínica e Nutrição Comunitária e Saúde Pública.

Impõe-se a alteração do presente regimento em virtude, por um lado, da entrada em vigor do RGEPON, tornando necessária a sua conformação com o novo enquadramento normativo, e, por outro lado, da necessidade de aditar disposições que definam e clarifiquem o modo de funcionamento dos Colégios de Especialidade, assegurando maior rigor, transparência e coerência na sua atuação.

Com efeito, nos termos do disposto na alínea a) do número 5 do artigo 9.º do RGEPON, os Conselhos de Especialidade propõem à Direção da Ordem as alterações ao Regimento de Organização e Funcionamento do Colégio e do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Colégio e do Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica, doravante designado de Colégio e Conselho.

Parte I

Colégio de Especialidade de Nutrição Clínica

Artigo 2.º

Composição

- 1 - Para cada uma das especialidades, funcionam os Colégios de especialidade, que são constituídos pelos respetivos nutricionistas especialistas.
- 2 - O presidente do Conselho tem a seu cargo a coordenação geral do funcionamento do respetivo Colégio, zelando pela observância do presente regimento e pela satisfação das necessidades logísticas junto da Direção da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada Direção, e dos serviços da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 3.º
Constituição da Assembleia Geral

A assembleia geral do Colégio é constituída por todos os nutricionistas especialistas inscritos e ativos no respetivo Colégio, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, reunindo ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do Conselho.

Artigo 4.º
Competências da Assembleia Geral

- 1 - São competências da assembleia geral do Colégio:
- a) A apreciação do relatório de atividades do respetivo Conselho;
 - b) Aprovar deliberações e recomendações sobre assuntos relacionados com o exercício da Especialidade ou sobre o funcionamento do respetivo Colégio;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional.

Artigo 5.º
Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta pelo presidente e dois secretários, aos quais compete representar a assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático do Colégio.
- 2 - O presidente do Conselho preside, por inerência, à Mesa da Assembleia Geral do respetivo Colégio.
- 3 - Os secretários da mesa são o secretário do Conselho, por inerência, e um segundo secretário designado por cooptação, de entre os membros do respetivo Colégio de Especialidade.

Artigo 6.º
Faltas e impedimentos

- 1 - No caso de falta ou impedimento:
- a) do presidente do Conselho, este será substituído pelo secretário do Conselho;
 - b) do secretário do Conselho, este será substituído por cooptação de entre um dos restantes membros do Conselho de Especialidade;
 - c) de todos membros do Conselho de Especialidade, a Assembleia Geral não se poderá realizar, sendo agendada o mais breve possível pelo presidente do Conselho de Especialidade.

Artigo 7.º
Convocatória da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente do Conselho, mediante aviso a publicar na página eletrónica da Ordem dos Nutricionistas e por comunicação individual enviada por correio eletrónico a cada elemento do Colégio, com uma antecedência mínima de 15 dias.

- 2 - Em casos de manifesta urgência, a assembleia geral pode ser convocada por notificação direta aos membros com 5 dias de antecedência.
- 3 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 8.º

Quórum e funcionamento

- 1 - A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos elementos do Colégio, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente da mesa de assembleia direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
- 3 - De cada assembleia geral é lavrada ata pelo primeiro secretário da Mesa da Assembleia Geral, da qual constam, de forma sumária e fiel, os factos ocorridos e as deliberações tomadas.
- 4 - A ata, após leitura e aprovação pela assembleia geral, é assinada pelos membros da respetiva mesa.

Parte II

Conselho de Especialidade de Nutrição Clínica

Artigo 9.º

Composição e Mandato

- 1 - O Conselho é constituído por cinco elementos, um presidente, um secretário e três a cinco vogais, eleitos por sufrágio universal dos nutricionistas especialistas em Nutrição Clínica, para um mandato de quatro anos.
- 2 - Em caso de suspensão, renúncia, morte, incapacidade ou outra causa que impeça a manutenção do cargo de membro do Conselho, é o mesmo substituído pelo respetivo membro suplente previamente eleito.
- 3 - Caso a vaga referida no número anterior respeite ao cargo de presidente ou secretário do Conselho, o membro a assumir este cargo é eleito diretamente pelos membros do Conselho após saída do membro impedido e integração do membro suplente.

Artigo 10.º

Competências do Conselho

- 1 - Compete ao Conselho, designadamente:
 - a) Elaborar alterações ao regimento do Colégio e propô-las à Direção;
 - b) Propor à Direção alterações aos critérios para atribuição da especialidade de Nutrição Clínica;
 - c) Submeter à aprovação da Direção o plano e o relatório de atividades;
 - d) Decidir sobre as candidaturas ao título de nutricionista especialista em Nutrição Clínica;

e) Promover a formação contínua e outros meios de desenvolvimento profissional na área da especialidade em Nutrição Clínica;

f) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais;

g) Emitir pareceres;

h) Promover a articulação entre a Ordem e as sociedades científicas;

i) Indicar peritos, de entre os seus pares;

j) Zelar pela valorização técnica dos nutricionistas especialistas;

k) Indicar membros para os júris das provas públicas;

l) Informar a Direção ou outros órgãos executivos de todos os assuntos de interesse para a especialidade.

2 - São ainda competências do Conselho:

a) Determinar a caducidade dos processos de candidatura ao título de nutricionista especialista em Nutrição Clínica;

b) Deliberar no sentido de atribuir o título de especialista após aprovação nas provas.

3 - Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho ou pela Direção, compete em especial ao presidente:

a) Coordenar o funcionamento do Colégio de especialidade;

b) Representar o Conselho ou designar um elemento do Conselho em sua substituição;

c) Planificar, convocar, dirigir as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;

d) Coordenar e dinamizar as atividades decorrentes das competências do Conselho, bem como assegurar o cumprimento da legalidade e a regularidade das deliberações;

e) Zelar pela observância do respetivo regimento e pela satisfação das necessidades logísticas junto dos serviços da Ordem.

4 - Os atos praticados pelo presidente, não incluídos nas suas competências próprias ou delegadas, carecem de ratificação da Direção.

5 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1, o Conselho pode delegar a apreciação da candidatura a uma comissão técnica de admissão, expressamente nomeada para o efeito, que fica encarregue de apreciar todas as candidaturas, submetendo-as a aprovação final do Conselho.

6 - O Conselho prossegue, ainda, as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos da lei, do Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas, n.º 1361/2024, de 25 de novembro, doravante designado RGEPON, ou de outros regulamentos.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 - O Conselho funciona em articulação com a Direção.

2 - O Conselho reúne preferencialmente por via telemática ou presencialmente quando necessário, com uma periodicidade mensal, ou sempre que pertinente, de acordo com a agenda fixada pelo seu presidente.

- 3 - O Conselho reúne extraordinariamente, sempre que para tal tenha sido convocado pelo presidente, desde que com a antecedência mínima de 48 horas.
- 4 – As reuniões presenciais realizam-se na sede da Ordem dos Nutricionistas.
- 5 - Em caso de ausência, o presidente do Conselho é substituído pelo secretário ou por outro elemento designado pelo Conselho.
- 6 - Caso a substituição referida no número anterior não seja possível, o presidente do Conselho e o secretário são substituídos, respetivamente, pelo membro mais antigo e pelo mais recente na especialidade.
- 7 - Em caso de imperativa ausência momentânea do presidente no decurso da reunião, a condução dos trabalhos pode ser por ele delegada em qualquer membro do Conselho, desde que não inclua momentos de votação.
- 8 – O Conselho é assessorado por colaboradores da Ordem, na competência técnica, jurídica e administrativa.
- 9 – Em função dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o Conselho pode deliberar o convite de peritos, que participam na reunião para discussão do respetivo ponto da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 12.º

Deliberações

- 1 - O Conselho só pode deliberar validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 – Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Incompatibilidades e impedimentos

- 1 – O membro do Conselho não pode intervir na avaliação de uma candidatura sempre que a mesma seja apresentada:
 - a) Por cônjuge, unido de facto ou pessoa com quem viva em economia comum, pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a) e irmão(ã);
 - b) Por colaborador pertencente à mesma entidade onde desempenhe funções profissionais, e com o qual tenha uma relação laboral direta.
- 2 - O membro do Conselho deve apresentar escusa de intervenção em processo de candidatura quando ocorra qualquer circunstância pela qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nomeadamente, em caso de grave inimizade ou grande intimidade entre o membro do Conselho e o candidato, ou quando se encontre pendente ação judicial entre ambas as partes.

Artigo 14.º

Receitas e despesas

- 1 – A Ordem suporta as despesas de deslocação, alojamento e alimentação que os membros do Conselho assumam no exercício das suas funções, de acordo com as regras em vigor, que devem ser divulgadas a todos os membros do Conselho em momento prévio ao início de funções.
- 2 – As receitas geradas pelo desempenho das funções do Conselho são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento da Ordem, aprovado pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no Estatuto.

Artigo 15.º

Faltas, perda e renúncia de mandato

- 1 - Sem prejuízo da necessidade de justificação prévia, as faltas podem ser comunicadas ao presidente e justificadas, por escrito, no prazo de 24 horas após a realização da reunião, sob pena de serem por este consideradas injustificadas.
- 2 – Em caso de falta do presidente, a justificação é comunicada ao secretário, decorrendo o restante procedimento com as necessárias adaptações.
- 3 - São consideradas justificadas, designadamente, as faltas motivadas por compromisso profissional inadiável, doença, casamento, licença parental, luto, ou de representação externa da Ordem.
- 4 - Quando uma justificação apresentada não se enquadre no n.º 3, o presidente ou o secretário podem colocar a sua aceitação à consideração do Conselho.
- 5 - A perda do mandato verifica-se quando o membro falte justificadamente a mais de metade das reuniões ordinárias e extraordinárias ou injustificadamente a duas reuniões ordinárias, em cada ano de mandato.
- 6 - Após perda ou renúncia do mandato, o membro é substituído pelo membro suplente previamente eleito.

Artigo 16.º

Ata da reunião

- 1 – De cada reunião do Conselho é lavrada uma ata que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, assim como a forma e o resultado das mesmas.
- 2 - A ata é aprovada pelos membros presentes, na reunião seguinte àquela a que diga respeito, devendo a respetiva proposta de ata ser enviada a todos os membros até cinco dias antes da reunião, caso a reunião seja agendada com antecedência superior.
- 3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 – Sem prejuízo do disposto no presente regimento, à organização e funcionamento do Colégio e do Conselho aplicam-se as regras constantes do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas e do RGEPON.

2 – O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.